

LGPD – O que significa
para o setor público?

INOVA 2020 – “Ressignificando o futuro”

Introdução

- Tema complexo – Não há respostas;
- Significado e Significados. Ex: Transubstanciação;
- Significado para o setor privado = Proteção e Mercado de dados;
- Significado para o setor público = Reflexão sobre fluxos, processos. -> Esteira da Lei 13.726/2018 e Lei 13.460/2017.
- Direito e Computação – Novas realidades;
- Legalidade estrita - Agente público não é autômato;
- Talvez isso seja a causa da dificuldade de trabalhar com a LGPD;

Proteção de Dados e Poder Público

- Exsurge da preocupação com o Poder Público;
- Princípios: Cidadão x Estado;
- No Brasil, tentativa de deixar de lado;
- Diretrizes de aplicação simétrica;
- Isso influencia o setor privado: Valor (30% n desembolsa) (Olhar digital – 85% Empresas ignoram)
- Significados específicos para o Poder Público;

Tratamento de Dados pelo Poder Público

- Base Legal (curiosidade consentimento)

Única? III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

- Teoricamente não:

“Deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”

Controlador

- Decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Maior responsabilidade;
- Na dúvida...
- Relevância de documentar -> relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- Questão complexa para Poder Público:
- Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei. EX: Banco do Brasil.
- Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Operador

- Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- Responsabilidade Solidária: Descumprir a Lei ou não obedecer controlador, equiparando-se.
- Mesma necessidade de documentação: Evitar comparação com controlador. Ex: Derrubada de Banco.
- Questão complexa: Guia de Boas Práticas – Gov FED:
“incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função”
- Responsabilização excessiva – Se persistir, LINDB (art.22, §1º);
- Danilo Doneda (empresas de informática);

Encarregado (DPO)

- Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- PN – PJ (TJSP);
- Órgão é interessante;
- Responsabilização (Agentes de Tratamento) – Há insegurança – No setor público - agente (LINDB – Dolo ou erro grosseiro)

Encarregado

- Conflito de interesse (atender órgão, titular e autoridade)
- IN 117/2020: "II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.
- deverá possuir conhecimentos multidisciplinares; acesso direto à alta administração; pronto apoio das unidades administrativas;"
- Aceitar reclamações, prestar esclarecimentos e adotar providências (diagnóstico, monitoramento e elaboração);
- Não confundir como fazem com LAI!

LGPD e LAI

- Da mesma forma como LAI, LGPD também precisa de cultura. Ex: Pelúcia e estofo.
- Ambas são complementares; LGPD não é sigilo; Pode haver conflito (classificação)
- LAI é referenciada tempo todo;
- 2018 – Evento – Experiência da LAI ajuda LGPD;
- (Capacitação de funcionários, transparência ativa)
- Bruno Bioni – Portal da Transparência de Seattle (Tipos de dados, bases legais etc)

Questões diversas

- Sanção de bloqueio e eliminação x Continuidade do Serviço Público;
- Prazos Exercício Direito Titular: 15 dias (Confirmação existência ou acesso) vs Lei específica;
- Uso dos dados públicos – Finalidade – Não veda finalidade secundária, mas incompatível; Ex: Parentoni;
- Compartilhamento com privado: quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; Muito ampla;

Considerações

- Capacitação! Elemento humano;
- Concertação entre ANPD e órgãos – Aproximação para uniformização;
- Cultura;

OBRIGADO!

PEDROCOLOMBINI@GMAIL.COM